LEI. Nº 938/91.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes de terras de propriedade do Município de Cambará, na forma desta Lei.

§ 1º - Os lotes são os constantes das matrículas nº 4631; 4632; 4633; 4634; 4635;4636; 4637 e 4638, do Cartório do Registro de Imóveis local.

§ 2º - Os lotes se destinarão, exclusivamente, para fins comerciais.

§ 3º - O preço do lote da Matrícula nº 4631 será de Cr$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil cruzeiros), em 4 parcelas de Cr$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil cruzeiros) devidamente atualizadas monetatiamente, ou Cr$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil cruzeiros) à vista.

§ 4º - Os demais lotes serão de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), cada um, em 04 (quatro) parcelas de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), devidamente atualizados monetariamente, ou..... Cr$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), à vista.

Art. 2º - A alienação será feita por via direta, sem intermediação, independente de licitação, de acordo com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 1.991.

Mohamed Ali Hanze
Prefeito Municipal
CPF 042 500 449-04